



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100329-95.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100329-6)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária no 1º Juizado Especial de Volta Redonda (02JEF-VR) foi realizada de 23 a 27/10/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	<b>Correição Ago/2014*</b>	<b>Correição Mar/2016*</b>	<b>Correição Out/2017</b>
Total	4.723	5.288	6.408
Suspensos	1.289	1.826	2.023
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.355	1.059	902
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.079</b>	<b>2.403</b>	<b>3.483</b>



\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 16/03/2018.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (processo nº 2016.02.01.900020-3), realizada de 14 a 18/3/2016, foi arquivado em 2016 sem pendências às recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 11/5/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08748), e atendidas pelo Juízo em 10/6/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05718).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;*
3. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;*
4. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo) quando do registro do movimento de conclusão;*
5. *Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 282 processos com tal fase não informada.*

Vistos os fatos analisados no período de 23 a 27/10/2017, **concluí pela regularidade** do 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho;
2. incluir a meta nº 3 CNJ/2016 (conciliação) entre os objetivos perseguidos mensalmente;
3. priorizar a prolação de sentença nos 09 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR).
4. realizar o movimento 73, APOLO, quando for certificado o trânsito em julgado;
5. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228);
6. estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18);
7. desarquivar os autos para juntar as petições pendentes e regularizar os processos que se encontram no JEF com petições pendentes de juntada;
8. uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetivos ou Repercussão Geral;
9. regularizar os livros obrigatórios, com a finalidade na capa e rubrica em todas as folhas;



10. instar a Direção do Foro a providenciar (i) um serviço de informática que atenda as necessidades da Subseção Judiciária, notadamente, no que diz respeito aos periféricos; e (ii) ações de treinamento avançado das ferramentas do sistema.

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**